**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**
SEGUNDA SECRETARIA
Diretoria de Administração e Finanças
Assessoria Técnica de Engenharia e Arquitetura

# TERMO DE REFERÊNCIA

## 1. SETOR REQUISITANTE

ASTEA via processo 00001-00033462/2024-61.

## 2. LOCAL DO SERVIÇO

Câmara Legislativa do Distrito Federal - CLDF.

Endereço: Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, Zona Cívico-Administrativa, Brasília – DF, CEP: 70.094-902.

## 3. DEFINIÇÃO DO OBJETO

**Objeto:** Contratação de serviço especializado, ***sob demanda***, com fornecimento de materiais, para manutenção das portas de vidro e alumínio da Câmara Legislativa do Distrito Federal (CLDF).

**Programa de Trabalho:** *01.122.8204.2396.5349 - CONSERVAÇÃO DAS ESTR. FÍSICAS E EDIF.*

**Elemento(s) de Despesa(s):** *33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica e 33.90.30 - Material de Consumo.*

***Descrição da Despesa:*** *02.01.01 - Reforma e manutenção de esquadrias e portas de vidro.*

**Valor estimado:** R$ 398.678,23 (sendo R$ 135.906,72 relativo à mão de obra e R$ 262.771,51 relativo a materiais).

## 4. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Conforme indicado no Documento de Formalização de Demanda e Estudo Técnico Preliminar (DFD - 1840241, ETP - 1900174), as portas de vidro com caixilhos de alumínio da CLDF estão apresentando problemas, principalmente na fixação e

giro, garantido pelas molas de piso e pivôs. Considerando que essas peças nunca foram substituídas, que muitas dessas portas já não funcionam adequadamente e os apontamentos feitos pelo próprio público usuário (ver processo 00001-00011243/2023-40 e documento 1810315, por exemplo), a contratação de um serviço especializado no reparo dessas portas é imprescindível.

Além disso, ressalta-se que não é possível aproveitar a equipe residente de manutenção predial para a execução do objeto, devido ao nível de qualificação que o serviço requer.

## 5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

5.1. A solução proposta consiste na troca de componentes danificados das portas composta por perfis de alumínio e vidro ou, quando necessária, a sua substituição completa.

## 6. PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO

6.1. O objeto da presente contratação será organizado em um **único lote.** Justificativa: o parcelamento em vários lotes poderia gerar prejuízo para a padronização dos serviços e materiais, dificultar a gestão do contrato, além de gerar perda de economia de escala.

## 7. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. A CONTRATADA deverá realizar a manutenção das portas compostas por perfis de vidro e alumínio, com fornecimento de materiais, através dos seguintes serviços:

I - substituição das molas de piso e pivôs, incluindo a execução dos recortes no piso, e a fixação e vedação das molas (selante);

II – eventual correção do esquadro das folhas das portas;

III – eventual substituição dos vidros, inclusive remoção do vidro antigo;

IV – eventual substituição dos perfis de alumínio danificados, que deverão ser fornecidos pintados (pintura eletrostática) na cor cinza RAL 7035;

V – eventual substituição das portas que se encontrarem irrecuperáveis.

7.2. As seguintes atividades estão inclusas e precificadas nos serviços descritos anteriormente:

I - retirada e reinstalação das folhas das portas existentes, inclusive de elementos construtivos adjacentes (esquadrias,

perfis, janelas etc.), sempre que necessário;

II - reforço dos perfis nos pontos de fixação das portas (pivô superior), seja com solda, chapa de reforço, rebites etc.

## 8. DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA

8.1. Os projetos, planilhas e outros documentos de referência estão disponíveis no link indicado em Edital.

## 9. ESPECIFICAÇÃO DA ATIVIDADE, CRITÉRIO DE JULGAMENTO E MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO

9.1. Trata-se de contratação de serviço comum, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão eletrônico.

9.2. O critério de julgamento será o de MAIOR DESCONTO.

9.3. A contratação será feita por preço unitário (sob demanda), ou seja, serão executados e pagos somente os serviços concluídos e indicados nas Ordens de Serviço (OS).

## 10. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. Não se aplica. Justificativa: o objeto da presente contratação **não** atende aos requisitos mínimos para contratação pelo sistema de registro de preço estabelecidos no art. 85 da Lei 14.133/2021.

## 11. CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DE PREÇOS

11.1. Propostas ou lances com preço superior ao preço global do orçamento de referência serão desclassificados.

11.2. O valor de qualquer item da proposta comercial da licitante deve ser igual ou menor ao valor do respectivo item da planilha do orçamento de referência.

## 12. ENVIO DE AMOSTRAS E DOS RESULTADOS DOS ENSAIOS

12.1. Não será necessário o envio de amostras e dos resultados de ensaios.

## 13. HABILITAÇÃO JURÍDICA

13.1. Conforme estabelecida em edital e em consonância com o art. 66 da lei nº 14.133/2021.

## 14. HABILITAÇÃO TÉCNICA

14.1. Deverá ser fornecido um ou mais atestado de capacidade técnico-operacional, emitido por pessoa jurídica, que comprove que a licitante (pessoa jurídica) instalou ao menos 1 porta de vidro com mola de piso e pivô ou fez a manutenção do sistema de fixação e giro de ao menos de 1 porta de vidro fixadas com mola de piso e pivô (em conformidade com o § 2º do artigo 67 da Lei 14.133/2021).

14.2. **NÃO** será exigido registro ou inscrição da licitante (pessoa jurídica) no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) ou no CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo) em plena validade.

## 15. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

15.1. As licitantes devem atender aos requisitos estabelecidos no art. 68 da Lei 14.133/2021.

## 16. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

16.1. As licitantes devem atender aos requisitos estabelecidos no art. 69 da Lei 14.133/2021.

16.2. Deverá ser entregue Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com no máximo 30 dias da data de emissão.

16.3. Deverá ser entregue o balanço patrimonial assinado por contador habilitado, juntamente com a cópia da sua certidão de regularidade profissional no Conselho Regional de Contabilidade (CRC) ou documento equivalente.

16.4. O patrimônio líquido mínimo da pessoa jurídica deve ser de 10% em relação ao preço global de referência.

16.5. Os índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) deverão ser maiores que 1, sendo calculados pelas seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{AC + RLP}{PC + ELP} \qquad LC = \frac{AC}{PC} \qquad SG = \frac{AT}{PC + ELP}$$

Onde:

AC: Ativo Circulante

RLP: Realizável a longo prazo

PC: Passivo Circulante

ELP: Exigível a Longo Prazo

AT: Ativo Total

## 17. VISTORIA

17.1. Para elaboração de uma proposta precisa, recomenda-se que os licitantes façam a vistoria do local de realização do serviço, bem como dos seus acessos.

17.2. A realização da vistoria não é uma condição para participação na licitação, entretanto, admite-se que a licitante tem pleno conhecimento das informações e condições locais para o cumprimento do objeto deste instrumento, não sendo admitidas alegações posteriores sob a justificativa de desconhecimento das condicionantes locais.

17.3. A vistoria deverá ser acompanhada por servidor da Casa, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo telefone (61) 3348-8559 ou 3348-9258 OU ou pelo e-mail astea@cl.df.gov.br, no horário de 13h às 18h.

17.4. Ao término da vistoria será emitido o Termo de Vistoria, conforme o modelo constante no Anexo III do Termo de Referência.

17.5. Caso a licitante opte por não realizar a vistoria (visita técnica), deverá entregar, juntamente com a documentação de habilitação, o Termo de Renúncia devidamente preenchido, conforme modelo constante no Anexo IV do Termo de Referência.

## 18. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

18.1. O objeto da presente contratação será organizado em um **único lote**, uma vez que a sua separação em lotes poderá acarretar prejuízo para o conjunto, além da perda de economia de escala.

18.2. Por se tratar de readequação em instalações existentes, os produtos necessitarão possuir características visuais e técnicas similares ao padrão existente na CLDF, inclusive quanto a dimensões, padrões, acabamentos, fixações e desempenho.

18.3. A CONTRATADA deverá possuir funcionários habilitados e com conhecimentos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor, e provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.

18.4. A CONTRATADA deverá fornecer todos os materiais e equipamentos, ferramentas, utensílios e todos os demais

elementos para a perfeita execução dos serviços, na qualidade e quantidade necessárias para correta e adequada execução dos serviços.

18.5. As peças utilizadas para substituição deverão ser novas, originais e compatíveis com os sistemas existentes.

18.6. Na ocasião de troca de peças, todos os componentes (novos e antigos) deverão ser apresentados à Comissão de Fiscalização do Contrato, a fim de certificar a qualidade e a correta execução dos serviços.

18.7. Os materiais e serviços deverão obedecer às recomendações das normas da ABNT pertinentes e, na falta dessas, para determinados casos, segundo as normas previamente aprovadas pela FISCALIZAÇÃO.

18.8. Os serviços deverão ser executados em consonância com as normas regulamentadoras de segurança e saúde do trabalho (NR's).

18.9. A aplicação dos materiais deverá seguir as instruções das fichas técnicas dos respectivos produtos. Serão consideradas, ainda, as recomendações atualizadas, inerentes ao objeto em apreço, contidas no SEAP - Manual de Obras Públicas – Edificações.

18.10. A CONTRATADA deverá sinalizar toda a área e proteger o entorno dos locais de trabalho, a fim de evitar danos aos elementos existentes.

18.11. Estão incluídos todos os serviços e recomposições não explícitos nestas especificações, porém necessários à execução dos serviços programados e para o perfeitos acabamento das áreas existentes.

18.12. Todo material, peças e equipamentos a serem utilizados na execução dos serviços deverão considerar, sempre que possível, a composição, características ou componentes sustentáveis, atendendo, dessa forma, o disposto na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 2010, Capítulo III, artigo 5.º, I, II, III e § 1º, exceto aqueles em que não se aplica a referida norma.

18.13. Os serviços prestados pela CONTRATADA deverão se pautar sempre no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e materiais consumidos, bem como a geração excessiva de resíduos. A CONTRATADA será responsável pela destinação dos resíduos de construção e demolição e pelos materiais instalados e substituídos durante a realização dos serviços, de acordo com a legislação ambiental e sanitária vigentes.

## 19. ORÇAMENTO DE REFERÊNCIA

19.1. Eventuais erros no preenchimento da planilha não configuram motivo para a desclassificação da proposta, quando a Planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado, e desde que se comprove que este é suficiente para arcar com os custos da contratação, entretanto, também serão analisados eventuais impactos no resultado do certame, em relação à obtenção da melhor vantagem (TCU Acórdão nº 1.811/2014 – Plenário).

19.2. Estão incluídos todos os serviços, materiais e miscelâneas não explícitos nestas especificações, porém

necessários para a execução dos serviços programados.

19.3. O mapa de preço encontra-se no documento 2263493.

19.4. As planilhas de materiais e mão de obra encontram-se no Anexo V.

Não desonerado (SINAPI)

Data do orçamento: 12/08/2025

| ITEM | BANCO | CÓD[1] | DESCRIÇÃO | UN | QTD | CUSTO UNIT. | CUSTO TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | Mercado | | Caçamba, inclusive transporte e destinação | 5 m3/mês | 3,00 | R$ 600,00 | R$ 1.800,00 |
| 2 | Mercado | | Molas de piso BTS 75R ou similar | un | 63,00 | R$ 990,00 | R$ 62.370,00 |
| 3 | Mercado | | Mola de piso BTS 80 (ou similar), inclusve acessórios (somente material) | un | 20,00 | R$ 1.833,29 | R$ 36.665,80 |
| 4 | Mercado | | Selante para mola de piso (ref: TekBond Pesilox Protect 700 g) | un | 83,00 | R$ 150,23 | R$ 12.469,09 |
| 5 | Mercado | | Kit pivotante, regulável, em aço inox 304, para porta de 200 kg | un | 63,00 | R$ 189,00 | R$ 11.907,00 |
| 6 | Mercado | | Kit pivotante, regulável, em aço inox 304, para porta de 300 kg | un | 20,00 | R$ 257,24 | R$ 5.144,80 |
| 7 | Mercado | | Mão de obra para retirada das portas, instalação da mola e kit pivotante, impermeabilização, recorte e preparo do piso e reforço do perfil nos pontos de fixação e reinstalação da folha da porta | Folha | 83,00 | R$ 1.200,00 | R$ 99.600,00 |
| 8 | SINAPI 5/2025 | 88325 | Mão de obra para ajuste do esquadro da porta | Folha | 40,00 | R$ 347,40 | R$ 13.896,00 |
| 9 | Mercado | | Fornecimento de perfil de alumínio para porta ou batente, na cor cinza RAL 7035 (pintura eletrostática), conforme padrão (somente material) | m | 45,00 | R$ 76,59 | R$ 3.446,55 |
| 10 | SINAPI 5/2025 | 88325 | Substituição de perfil de alumínio (mão de obra) | Folha | 21,00 | R$ 463,20 | R$ 9.727,20 |
| 11 | Mercado | | Vidro temperado de 8 mm, verde ou incolor, conforme padrão existente (material) | m2 | 25,00 | R$ 194,32 | R$ 4.858,00 |
| 12 | Mercado | | Vidro temperado de 10 mm, verde ou incolor, conforme padrão existente (material) | m2 | 25,00 | R$ 278,03 | R$ 6.950,75 |
| 13 | Mercado | | Guarnições EPDM em cunha preto para porta de alumínio e vidro (somente material) | m | 500,00 | R$ 3,22 | R$ 1.610,00 |
| 14 | Mercado | | Mão de obra para remoção de vidro antigo e instalação de vidro temperado novo, inclusive guarnição | Folha | 21,00 | R$ 450,00 | R$ 9.450,00 |

| | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 15 | SINAPI 5/2025 | 43575 | Trinco fecho de embutir, conforme padrão existente (somente material) | un | 57,00 | R$ 48,61 | R$ 2.770,77 |
| 16 | SINAPI 5/2025 | 88325 | Mão de obra para instalação do trinco fecho | un | 57,00 | R$ 14,48 | R$ 825,36 |
| 17 | Mercado | | Puxador de alumínio, na cor cinza RAL 7035 (pintura eletrostática). Dimensões: 32,5 x 10 x 3 cm (somente material) | un | 42,00 | R$ 110,00 | R$ 4.620,00 |
| 18 | SINAPI | 88325 | Mão de obra para instalação de puxador de alumínio | un | 42,00 | R$ 14,48 | R$ 608,16 |
| 19 | Mercado | | Fabricação e fornecimento da porta P1 - 1 folha, medindo 208 x 89 cm (somente material) | un | NÃO ORÇAR | NÃO ORÇAR | NÃO ORÇAR |
| 20 | Mercado | | Fabricação e fornecimento da porta P2 - 2 folhas, medindo 208 x 121,5 cm cada folha (somente material) | un | 4 | R$ 5.956,64 | R$ 23.826,56 |
| 21 | Mercado | | Fabricação e fornecimento da porta P3 - 2 folhas, medindo 208 x 102 cm cada folha (somente material) | un | NÃO ORÇAR | NÃO ORÇAR | NÃO ORÇAR |
| 22 | Mercado | | Fabricação e fornecimento da porta P4 - 1 folha, medindo 208 x 118,5 cm (somente material) | un | NÃO ORÇAR | NÃO ORÇAR | NÃO ORÇAR |
| 23 | Mercado | | Fabricação e fornecimento da porta P5 - 2 folhas, medindo 208 x 100 cm cada folha (somente material) | un | 1 | R$ 5.626,24 | R$ 5.626,24 |
| 24 | Mercado | | Fabricação e fornecimento da porta P6 - 2 folhas, medindo 265,5 x 129,5 cm cada folha (somente material) | un | 2 | R$ 6.545,46 | R$ 13.090,92 |
| 25 | Mercado | | Fabricação e fornecimento da porta P7 - 1 folha, medindo 207,5 x 114,5 cm (somente material) | un | NÃO ORÇAR | NÃO ORÇAR | NÃO ORÇAR |
| 26 | Mercado | | Fabricação e fornecimento da porta P8 - 2 folhas, medindo 247,5 x 145 cm cada folha (somente material) | un | 1 | R$ 6.673,43 | R$ 6.673,43 |
| 27 | Mercado | | Fabricação e fornecimento da porta P9 - 1 folha, medindo 240,5 x 118,5 cm (somente material) | un | NÃO ORÇAR | NÃO ORÇAR | NÃO ORÇAR |
| 28 | Mercado | | Fabricação e fornecimento da porta P10 - 2 folhas, medindo 263 x 145 cm cada folha (somente material) | un | 6 | R$ 6.779,10 | R$ 40.674,60 |
| 29 | Mercado | | Fabricação e fornecimento da porta P11 - 2 folhas, medindo 255,5 x 145 com cada folha (somente material) | un | 3 | R$ 6.689,00 | R$ 20.067,00 |
| | | | | | | | |
| | | | | | | **PREÇO GLOBAL** | **R$ 398.678,23** |

## 20. FISCALIZAÇÃO, ORIENTAÇÕES E ALTERAÇÕES (MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO)

20.1. A fiscalização dos serviços será exercida por servidor(es) designado(s) pela CONTRATANTE com autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação e controle dos serviços, inclusive:

I - solicitar à CONTRATADA a substituição de qualquer profissional que embarace a fiscalização ou que tenha atitude antiética, negligente, não proativa, entre outros. O prazo de substituição poderá ser acordado entre as partes, prevalecendo a vontade da CONTRATANTE em caso de divergência.

II - rejeitar os materiais ou serviços com imperfeições, que não obedeçam às normas vigentes ou as boas práticas, obrigando-se a CONTRATADA a refazer os serviços sem ônus para a CONTRATANTE e dentro do prazo fixado por este;

III - atestar o recebimento, global ou das partes, verificando se os serviços foram executados de acordo com o contrato;

IV - exigir a adoção das normas de saúde e de segurança do trabalho.

20.2. A FISCALIZAÇÃO da CLDF não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CLDF ou de seus agentes, gestores e fiscais, conforme determina o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

20.3. A FISCALIZAÇÃO reportar-se-á direta e exclusivamente ao responsável técnico da CONTRATADA, preposto ou encarregado, nomeado por esse através de comunicação escrita encaminhada ao CONTRATANTE.

20.4. A CONTRATADA deverá submeter previamente por escrito à FISCALIZAÇÃO, para análise e aprovação, qualquer alteração nos métodos executivos que fujam às especificações estabelecidas em edital.

## 21. CONTROLE TECNOLÓGICO

21.1. Os materiais fornecidos pela CONTRATADA devem ser submetidos à aprovação da CONTRATANTE, antes da aquisição, sob pena de ser obrigada a substituir os materiais que não atendam aos requisitos mínimos de qualidade ou que possuem qualidade duvidosa.

21.2. Poderá ser solicitada a CONTRATADA a apresentação de ensaios, testes ou outros documentos, às suas expensas, que certifiquem o desempenho satisfatório dos materiais e componentes a serem empregados.

21.3. A conferência das medidas in loco, inclusive para fabricação dos materiais, é obrigação da CONTRATADA, sendo que eventuais prejuízos devido a discrepâncias de medidas serão custeados por ela.

## 22. SERVIÇOS E FORMA DE RECEBIMENTO

22.1. Os serviços serão realizados sob demanda, mediante a emissão de Ordens de Serviço (OS), com indicação dos serviços a serem realizados bem como do prazo, observando as condições de entrega de materiais do mercado e o nível de complexidade da execução.

22.2. A CONTRATADA deverá sinalizar a área, fornecer e instalar a placa de identificação do serviço, consoante normativos pertinentes, antes da execução dos serviços.

22.3. A CONTRATADA deverá entregar todos os documentos necessários antes da execução dos serviços.

22.4. A realização dos serviços, bem como a entrega dos materiais, deverão ocorrer, preferencialmente, em dia de expediente, no horário das 8 às 18 horas.

22.5. A critério da CONTRATANTE, os serviços poderão ser realizados durante finais de semana ou em horário diverso do proposto no item anterior.

22.6. A CONTRATADA deverá retirar, sob orientação do Gestor do Contrato ou da FISCALIZAÇÃO, as sobras de materiais decorrentes da realização de serviços, devendo apresentá-los ao Fiscal para avaliação de reaproveitamento, recolhimento ao depósito indicado pela CONTRATANTE ou descarte definitivo.

22.7. O recebimento provisório e definitivo será realizado por OS, concomitantemente, pela COMISSÃO EXECUTORA através da elaboração dos relatórios da COMISSÃO EXECUTORA para aprovação do pagamento da respectiva OS.

22.8. A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto com vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à FISCALIZAÇÃO não atestar os serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências apontadas.

22.9. Caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, o GESTOR deverá emitir comunicação à CONTRATADA, indicando as desconformidades e cláusulas contratuais pertinentes, solicitando as respectivas correções.

22.10. Os serviços ou materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pela CLDF, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

22.11. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade da empresa vencedora pela perfeita qualidade do material fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades porventura detectadas durante a execução dos serviços e utilização do material durante a vigência contratual, bem como ao longo do período de garantia.

22.12. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

## 23. GARANTIA DOS MATERIAIS E SERVIÇOS

23.1. A garantia dos materiais e serviços é de 60 meses, contado a partir do recebimento definitivo do serviço de cada OS pela CONTRATANTE.

23.2. Caso a garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido neste Termo de Referência, a empresa CONTRATADA deverá complementar a garantia pelo tempo restante.

23.3. Durante o prazo de garantia, o fornecedor deverá, por sua conta, substituir os materiais com defeito de fabricação e/ou refazer os serviços em questão no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, a contar da data de comunicação feita pelo Gestor e/ou Fiscal.

23.4. O prazo de garantia se inicia somente após execução completa dos serviços, com o devido recebimento definitivo.

23.5. A garantia é de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, mesmo que os produtos sejam fabricados por terceiros.

## 24. VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO E REAJUSTE CONTRATUAL

24.1. O prazo de vigência do contrato é de 18 meses, contados da sua assinatura, com eficácia a partir da publicação do instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, conforme previsto no art. 94 da Lei Nº 14.133, de 2021.

24.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato, nos termos do art. 111 da lei 14.133 de 2021.

24.3. O reajuste do preço dos materiais e serviços deverá observar o princípio da anualidade, considerando a data do orçamento de referência, e será realizado *pro rata tempori,* através da aplicação do Índice Nacional da Construção Civil (INCC-DI) sobre os valores da proposta comercial.

## 25. GARANTIA CONTRATUAL

25.1. A CONTRATADA deverá apresentar garantia de 5% (cinco por cento) do valor do contrato em até 5 (cinco) dias úteis após sua assinatura, na forma do art. 98 da Lei nº 14.133, de 2021.

25.2. O prazo estabelecido no subitem acima não se aplica nos casos em que a CONTRATADA optar pela modalidade seguro garantia. Nesse caso, a prestação da garantia deverá ocorrer no prazo de 1 (um) mês contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, em conformidade com o estabelecido no § 3º do art. 96 da Lei

14.133/21.

## 26. SUBCONTRATAÇÃO

( ) VEDADO. Justificativa:

( X ) **PERMITIDO**. Percentual máximo do valor total do contrato: 25% (vinte e cinco por cento). Justificativa: A subcontratação parcial será permitida, mediante prévia e expressa anuência da CLDF. A CONTRATADA permanecerá com a responsabilidade perante a CLDF e a subcontratada deverá apresentar as mesmas condições de habilitação da contratada em relação aos serviços subcontratados, nos termos do art. 122 da Lei n° 14.133/2021.

## 27. OBRIGAÇÕES DA CLDF

27.1. Prestar à CONTRATADA, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias à execução do serviço.

27.2. Atestar a fatura/Nota Fiscal correspondentes ao fornecimento e aos serviços, por intermédio do servidor (es) competente (s).

27.3. Efetuar, em favor da empresa CONTRATADA, o pagamento nas condições estabelecidas neste Termo de Referência.

27.4. Dar à CONTRATADA, condições de trabalho.

## 28. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

28.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste instrumento e em sua proposta.

28.2. Proceder a minucioso exame de todos os elementos técnicos fornecidos pela CONTRATANTE para a perfeita execução dos serviços.

28.3. Executar os serviços sob a responsabilidade técnica do(s) profissional(is) detentor(es) do(s) atestado(s) apresentado(s) para habilitação da empresa na licitação, sendo exigida visita pelos responsáveis técnicos.

28.4. Revisar e detalhar, em conjunto com a comissão fiscalizadora do contrato, o cronograma de execução do objeto da licitação.

28.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

28.6. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança na CLDF.

28.7. Comunicar à FISCALIZAÇÃO, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

28.8. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CLDF ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do serviço.

28.9. Paralisar, sob anuência da FISCALIZAÇÃO, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

28.10. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

28.11. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

28.12. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

28.13. Submeter previamente, por escrito, à CLDF, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do edital.

28.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

28.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

28.16. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

28.17. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta.

28.18. Cumprir rigorosamente os preceitos estabelecidos nas Normas de Segurança do Trabalho do MTE, no que couber (disponível em: https://www.gov.br/trabalho-e-emprego/pt-br/assuntos/inspecao-do-trabalho/seguranca-e-saude-no-trabalho/ctpp-nrs/normas-regulamentadoras-nrs).

28.19. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CLDF.

28.20. Assegurar à CLDF o direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente,

permitindo à CLDF distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações.

28.21. Assegurar à CLDF os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da CLDF, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

28.22. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da CLDF.

28.23. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nos serviços. Tais alterações não poderão transfigurar o objeto da contratação, nos termos do artigo 125 da Lei nº 14.133/21.

28.24. Ressarcir eventuais prejuízos causados à Câmara Legislativa do Distrito Federal e /ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.

28.25. Entregar, às suas expensas, no local indicado pela CONTRATANTE, os materiais que serão utilizados nos serviços.

28.26. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

28.27. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI.

28.28. Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos funcionários que adentrarão ao órgão para a execução do serviço.

28.29. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE.

28.30. Responder por quaisquer acidentes que possam acontecer a seus empregados, servidores públicos ou mesmo terceiros quando da execução dos serviços.

28.31. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade, ocorrência anormal ou acidente verificado no decorrer da prestação dos serviços.

28.32. Comunicar à CONTRATANTE eventuais divergências entre projetos, desenhos, especificações escritas e demais casos para que a FISCALIZAÇÃO resolva e/ou encaminhe à autoridade competente para as providências cabíveis.

28.33. A CONTRATADA será responsável pela destinação dos resíduos de construção e demolição e pelos materiais instalados e substituídos durante a realização dos serviços, de acordo com a legislação ambiental e sanitária vigentes.

## 29. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

29.1. As medições serão realizadas por Ordem de Serviço concluída, através da constatação in loco pela FISCALIZAÇÃO e mediante emissão de relatório.

## 30. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

30.1. Os pagamentos ocorrerão da seguinte maneira:

I - somente serão pagos os materiais e serviços demandados pela CONTRATANTE;

II - o pagamento ocorrerá por Ordem de Serviço concluída;

III – a comissão executora irá verificar o serviço concluído, aprová-lo e autorizar a emissão da nota fiscal;

IV - o pagamento será efetuado em até 30 dias corridos a contar da data de envio da nota fiscal e demais documentos pertinentes ao pagamento, desde que não sejam constatados vícios no serviço.

30.2. Em caso de atraso injustificado do pagamento pela CONTRATANTE, a multa de mora a ser devida à CONTRATADA será de 0,033% por dia de atraso sobre o valor devido.

30.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações:

- da regularidade fiscal, constatada através de consulta "on-line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021;
- da regularidade trabalhista, constatada através da emissão da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT); e
- do cumprimento das obrigações trabalhistas e contribuições sociais, correspondentes à nota fiscal ou fatura a ser paga pela Câmara Legislativa do Distrito Federal – CLDF, se for o caso.

22.3.1 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, bem como não for possível acessar as certidões por meio dos sítios oficiais, a CONTRATADA deverá entregar as certidões correspondentes, em até 05 dias úteis.

30.4. Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA enquanto pendente de liquidação ou quando existir qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

30.5. A critério da CLDF, poderá ser utilizado o valor contratualmente devido para cobrir dívidas de responsabilidade da CONTRATADA relativas a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência de irregular execução contratual.

## 31. ADITAMENTO

31.1. Em caso de aditamento, deverá ser observado o artigo 128 da Lei 14.133/21, que estabelece a manutenção do desconto do valor do contrato em relação ao orçamento de referência:

> Nas contratações de obras e serviços de engenharia, a diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

## 32. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

32.1. De acordo com o Ato da Mesa Diretora Nº 92, de 2024, que regulamenta, no âmbito da Câmara Legislativa do Distrito Federal (CLDF), os artigos 156 a 163 da Lei nº 14.133, de 2021, os LICITANTES ou CONTRATADOS que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, com a garantia do contraditório e da ampla defesa, estão sujeitos às seguintes sanções, nos termos do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021:

I - advertência, que é o aviso público, por escrito, emitido pela CLDF quando o licitante descumprir com quaisquer de suas obrigações, desde que não se trate de descumprimento que justifique a aplicação de penalidade mais grave;
II - multa, cumulável com as demais sanções, calculada na forma do AMD nº 92/2024, que não pode ser inferior a 0,5% nem superior a 30% do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta;
III - impedimento de licitar e de contratar com o Distrito Federal pelo prazo de até 3 anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 anos e máximo de 6 anos, nos casos que justifiquem a imposição de penalidade mais grave do que a sanção referida no inciso III deste Item.

32.2. Os LICITANTES ou CONTRATADOS devem ser responsabilizados administrativamente pelas seguintes infrações, nos termos do art. 155 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e do Art. 4º do AMD nº 92/2024:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato, compreendido o atraso sem comprometimento de interesses da CLDF;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao funcionamento dos serviços da CLDF;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - atrasar a execução ou a entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

32.3. As sanções de advertência, impedimento de licitar e declaração de inidoneidade, previstas no item 32.1, incisos I, III e IV, podem ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa, prevista no inciso II do mesmo item, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal.

32.4. As infrações previstas nos incisos os I, II, III, IV, V, VII, IX e X do subitem 32.2 deste instrumento têm as seguintes definições, nos termos do Art. 14 do AMD nº 92/2024:

I - a inexecução parcial do contrato, prevista no subitem 32.2, inciso I, compreende o atraso no início da execução contratual ou na entrega do bem e as seguintes ocorrências, além de outras estabelecidas no edital:

a) serviço iniciado em desacordo com o contrato;

b) descumprimento de prazo de entrega do serviço contratado sem justificativa ou consentimento da administração;

c) utilização de materiais em desacordo com o contrato sem justificativa ou consentimento da administração;

d) transferência a terceiros de parte da execução dos serviços contratados sem previsão contratual ou consentimento da administração;

e) entrega de item em desacordo com as especificações;

f) entrega de item em quantidade inferior àquela adjudicada;

II - a inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao funcionamento dos serviços da CLDF, prevista no subitem 32.2, inciso II, é o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pela contratada;

III - a inexecução total do contrato, prevista no subitem 32.2, inciso III, compreende a recusa da prestação do serviço contratado ou a recusa em entregar o bem adjudicado e ainda:

a) a entrega parcial do serviço que, por suas características, não possa ser concluído por meio de nova contratação;

b) a entrega parcial de item que, por sua característica, somente tenha aplicação se entregue por completo;

IV - a falta de entrega de documentação exigida para o certame, prevista no subitem 32.2, inciso IV, sem prejuízo de outros atos que venham a ser verificados no decorrer da licitação ou da execução contratual, ressalvadas exigências meramente formais ou falhas sanáveis, compreende:

a) entregar documentação em manifesta desconformidade com as exigências do instrumento convocatório;

b) fazer entrega parcial de documentação exigida no instrumento convocatório;

c) deixar de entregar documentação complementar exigida pelo Agente de contratação, necessária para a comprovação de veracidade e/ou autenticidade de documentação exigida no edital de licitação;

V - a não manutenção de proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente, prevista no subitem 32.2, inciso V, sem prejuízo de outros atos que venham a ser verificados no decorrer da licitação ou da execução contratual, compreende:

a) deixar de atender a convocações do agente de contratação durante o trâmite do certame ou atendê-las de forma insatisfatória;

b) deixar de encaminhar ou encaminhar em manifesta desconformidade com o instrumento convocatório as amostras solicitadas pelo Agente de contratação;

c) abandonar o certame;

d) solicitar a desclassificação após a abertura da sessão do certame;

VI - o atraso da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado, previsto no subitem 32.2, inciso VII, considera-se como sendo aquele que inviabilize o cumprimento das obrigações e importe em consequências graves para a Administração, observando-se o seguinte:

a) a conduta de inexecução parcial, que compreende a entrega do objeto fora do prazo previsto, até o limite de 30 dias corridos, sujeita a contratada à sanção calculada na faixa entre 0,5% e 5% sobre o valor total da contratação ou da parcela não entregue, conforme o caso, considerando-se a gravidade do caso e o tempo de atraso;

b) a conduta de inexecução total, que é caracterizada pela entrega além do prazo limite de 30 dias corridos, bem como por outras condutas assim expressamente previstas no termo de referência ou projeto básico, sujeita a contratada à sanção calculada na faixa entre 5% e 10% sobre o valor total da contratação, considerando-se a gravidade do caso e o tempo de atraso, facultando- se à Administração aceitar ou não o objeto em atraso;

c) além dos percentuais previstos neste inciso, devem ser observadas outras hipóteses de penalidade e respectivos percentuais definidos no termo de referência ou projeto básico, de acordo com o objeto contratado;

VII - a fraude de licitação ou a prática de ato fraudulento na execução do contrato, prevista no subitem 32.2, inciso IX, é a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita ou que induza ou mantenha em erro agentes públicos da CLDF, com exceção da conduta disposta no inciso VIII do subitem 18.2 deste instrumento.

VIII - o comportamento de modo inidôneo e o cometimento de fraude de qualquer natureza, previsto no subitem 32.2, inciso X, compreendem a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, sem prejuízo de outras práticas que venham a ser verificadas no decorrer da licitação ou da execução contratual.

32.5. No caso de atraso na entrega de objeto fora do prazo, é facultado à CLDF admitir tolerância de até 5 dias de atraso sem a aplicação de penalidade de multa.

32.6. Não será admitido pedido de prorrogação do prazo de entrega de bem ou serviço.

32.6.1. Eventual justificativa para o atraso incorrido pelo contratado deve ser analisada, no momento da efetiva entrega do bem ou serviço, pelo fiscal do contrato ou comissão, que pode afastar a mora ou dar início ao processo de aplicação de penalidade.

32.7. Os emitentes das garantias contratuais devem ser notificados pela CLDF quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais que ensejem a rescisão contratual ou a aplicação de penalidade de multa em valor superior a 50% do valor atualizado do art. 75, inciso II, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, salvo se houver valor a ser repassado à empresa suficiente para cobertura de eventuais obrigações e para cobrança da penalidade.

32.8. As sanções previstas no caput do subitem 32.1 deste instrumento serão aplicadas de acordo com as disposições seguintes:

I - A sanção de ADVERTÊNCIA, prevista no inciso I do subitem 32.1 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de inexecução parcial correspondente a, dentre outras:

a) ausência de habilitação fiscal, trabalhista;

b) não providenciar reposição de pessoal;

c) outras definidas no Estudo Técnico Preliminar (ETP) ou neste Termo de Referência (TR) como hipóteses da aplicação da sanção de advertência.

II - As penalidades de MULTA a serem aplicadas por descumprimento de obrigações assumidas por ata de registro de preços deverá ter como base a parte inadimplida.

III - A sanção de IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR, prevista no inciso III do caput do subitem 32.1 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do subitem 32.2 deste instrumento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

IV - A sanção de DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR prevista no inciso IV do caput do

subitem 32.1 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do subitem 32.2 deste instrumento, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do subitem supracitado que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no inciso III do caput do subitem 32.1, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

32.9. A sanção é agravada ou atenuada conforme o juízo de adequação à infração praticada no caso concreto, considerando:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

32.10. A aplicação das sanções previstas no AMD nº 92/2024, em conformidade com a Lei Federal n.º 14.133, de 2021, e neste Termo de Referência não excluem, em nenhuma hipótese, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

32.11. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a LICITANTE ou CONTRATADA que:

I - der causa à inexecução parcial do contrato;
II - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
III - der causa à inexecução total do contrato;
IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
V - não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

32.12. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I - advertência;
II - multa;
III - impedimento de licitar e contratar;
IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

32.13. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
II - as peculiaridades do caso concreto;
III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

32.14. A ADVERTÊNCIA será aplicada exclusivamente quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato e quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

32.15. A MULTA será calculada na forma do edital ou do contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento), nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no subitem 32.1 acima (infrações previstas no art. 155 da Lei 14.133, de 2021).

32.16. O IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR será aplicado ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem 32.1 acima, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (infrações previstas no art. 155 da Lei 14.133, de 2021).

32.17. A DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas incisos VIII, IX, X, XI e XII do subitem 32.1 acima, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do referido subitem que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a

sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (infrações previstas no art. 155 da Lei 14.133, de 2021).

32.18. A DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I- quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;
II- quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I acima, na forma de regulamento.

32.19. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem 32.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo subitem.

32.20. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

32.21. A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

32.22. As infrações previstas nos incisos I, II, III, IV, VII, IX e X do subitem 32.1 deste instrumento têm as seguintes definições, nos termos do Ato da Mesa Diretora nº 92, de 2024 (infrações administrativas aplicadas a licitantes ou contratadas):

I - A inexecução parcial do contrato prevista no inciso I do subitem 32.1 compreende o atraso no início da execução contratual ou na entrega do bem e pelas seguintes ocorrências, além de outras estabelecidas no edital:

a) serviço iniciado em desacordo com o contrato;

b) descumprimento de prazo de entrega do serviço contratado sem justificativa ou consentimento da administração;

c) utilização de materiais em desacordo com o contrato sem justificativa ou consentimento da administração;

d) transferência a terceiros de parte da execução dos serviços contratados sem previsão contratual ou consentimento da administração;

e) entrega de item em desacordo com as especificações;
f) entrega de item em quantidade inferior àquela adjudicada.

- A entrega do objeto fora do prazo previsto, até o limite de 30 dias corridos de atraso, sujeitará a contratada à sanção calculada na faixa entre 0,5% e 2,5% sobre o valor total da contratação ou da parcela não entregue, conforme o caso, considerando-se a gravidade do caso e o tempo de atraso;
- A entrega do objeto em data posterior a 30 dias corridos de atraso, sujeitará a contratada à sanção calculada na faixa entre 2,5% a 5% sobre o valor total da contratação ou da parcela não entregue, considerando-se a gravidade do caso e o tempo de atraso:
- A CLDF poderá admitir tolerância de até 5 dias de atraso na entrega do bem, sem a aplicação da penalidade de multa.

II - Considera-se a conduta do inciso II do subitem 32.1 como sendo o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pela contratada.

III - Considera-se inexecução total do contrato prevista no inciso III do subitem 32.1 a recusa da prestação do serviço contratado ou a recusa em entregar o bem adjudicado e ainda:
a) a entrega parcial do serviço que, por suas características, não possa ser concluído por meio de nova contratação;
b) a entrega parcial de item que, por sua característica, somente tenha aplicação se entregue por completo.

IV - Constituem comportamentos que serão enquadrados no inciso IV do subitem 32.1, sem prejuízo de outros que venham a ser verificados no decorrer da licitação ou da execução contratual, ressalvadas exigências meramente formais ou falhas sanáveis:
a) entregar documentação em manifesta desconformidade com as exigências do instrumento convocatório;
b) fazer entrega parcial de documentação exigida no instrumento convocatório;
c) deixar de entregar documentação complementar exigida pelo Agente de contratação, necessária para a comprovação de veracidade e/ou autenticidade de documentação exigida no edital de licitação.

V - Considera-se a conduta do inciso VII do subitem 32.1 como sendo o atraso que inviabilize o cumprimento das obrigações e importe em consequências graves para a Administração, observando-se o seguinte:
a) a conduta de inexecução parcial: entrega do objeto fora do prazo previsto, até o limite de 30 dias corridos, sujeitará a contratada à sanção calculada na faixa entre 0,5% e 5% sobre o valor total da contratação ou da parcela não entregue, conforme o caso, considerando-se a gravidade do caso e o tempo de atraso;
b) a conduta de inexecução total: será caracterizada pela entrega além do prazo limite de 30 dias corridas, bem como de outras assim expressamente previstas no termo de referência ou projeto básico, sujeitando-se a contratada à sanção calculada na faixa entre 5% a 10% sobre o valor total da contratação, considerando-se a gravidade do caso e o tempo de atraso, facultando-se à Administração aceitar ou não o objeto em atraso;

c) além dos percentuais previstos neste inciso, serão observadas outras hipóteses de penalidade e respectivos percentuais definidos no termo de referência ou projeto básico, de acordo com o objeto contratado;

VI - Considera-se a conduta do inciso IX do subitem 32.1 como sendo a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita ou que induza ou mantenha em erro agentes públicos da Câmara Legislativa do Distrito Federal, com exceção da conduta disposta no inciso VIII do mesmo subitem.

VII - Considera-se a conduta do inciso X do subitem 32.1 como sendo a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, sem prejuízo de outras que venham a ser verificadas no decorrer da licitação ou da execução contratual.

32.23. Não será admitido pedido de prorrogação do prazo de entrega de bem ou serviço:

I - Eventuais justificativas para o atraso incorrido pelo contratado apenas serão analisadas após a efetiva entrega do bem ou serviço e durante a fase destinada à defesa prévia.
II - Os emitentes das garantias contratuais serão notificados pela CLDF quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais que ensejem a rescisão contratual ou a aplicação de penalidade de multa em valor superior a 50% (cinquenta por cento) do valor de alçada para ajuizamento de ações de cobrança de créditos tributários e não tributários.

32.24. As sanções previstas no caput do subitem 32.1 deste instrumento serão aplicadas de acordo com as disposições seguintes:

I - A sanção de advertência, prevista no inciso I do subitem 32.2 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de inexecução parcial correspondente a, dentre outras:
a) ausência de habilitação fiscal, trabalhista;
b) não providenciar reposição de pessoal;
c) outras definidas no ETP ou TR como hipóteses da aplicação da sanção de advertência.

II - As penalidades de multa a serem aplicadas por descumprimento de obrigações assumidas por ata de registro de preços deverá ter como base a parte inadimplida.
III - A sanção de impedimento de contratar, prevista no inciso III do caput do subitem 32.2 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do subitem 32.1 deste instrumento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
IV - A sanção de declaração de inidoneidade prevista no inciso IV do caput do subitem 32.2 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do subitem 32.1 deste instrumento,

bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido subitem que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no inciso III deste subitem, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

32.25. As infrações definidas no do subitem 32.1 serão sancionadas de acordo com as disposições seguintes em conjunto com os critérios estabelecidos no subitem 32.2 deste instrumento, sem prejuízo da aplicação de outras disposições cominadas no edital ou contrato, quando a licitante ou a contratada:

I - Der causa à inexecução parcial do contrato: Penalidade de advertência;

II - Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Câmara Legislativa do Distrito Federal: Penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal pelo período de 3 (três) anos e multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do contrato/nota de empenho;

III - Der causa à inexecução total do contrato: Penalidade de impedimento de licitar e contratar com Distrito Federal pelo período de 2 (dois) anos e multa de 5 (cinco) a 10 (dez) por cento do valor do contrato/nota de empenho;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, ressalvadas meras falhas formais e passíveis de saneamento: Penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal pelo período de 6 (seis) meses;

V - Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: Penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal período de 6 (seis) meses;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: Penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal pelo período de 4 (quatro) meses e multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado: Penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal pelo período de 4 (quatro) meses e multa de 1 (um) a 5 (cinco) por cento do valor do contrato/nota de empenho;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato: Penalidade de declaração de inidoneidade pelo período de 5 (cinco) anos e multa de 20 (vinte) a 30 (trinta) por cento do valor estimado da contratação ou contrato;

IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato: Penalidade de declaração de inidoneidade pelo período de 5 (cinco) anos e multa de 20 (vinte) a 30 (trinta) por cento do valor estimado da contratação ou contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza: Penalidade de declaração de inidoneidade pelo período de 3 (três) anos e multa de 10 (dez) a 20 (vinte) por cento do valor estimado da contratação ou contrato;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação: Penalidade de declaração de inidoneidade pelo período de 5 (cinco) anos e multa de 20 (vinte) a 30 (trinta) por cento do valor estimado da contratação.

## 33. PRAZO DE ENTREGA E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

33.1. Os serviços serão realizados sob demanda, mediante a emissão de Ordens de Serviço (OS).

33.2. O prazo de execução de cada OS será composto pelas seguintes etapas:

I - tempo de chegada dos materiais, que deverá ser estabelecido em comum acordo entre CONTRATANTE e CONTRATADA, prevalecendo a vontade do primeiro, observando as condições de entrega do mercado;

II – tempo de execução do serviço, que será de 2 dias úteis por folha de porta, podendo ser alterado de acordo com o nível de complexidade do caso.

## 34. ANEXOS

## ANEXO I

## MEMORIAL DESCRITIVO

### DESCRIÇÃO DOS PUXADORES

Dimensões: 32,5 x 10 x 3,0 cm

Cor cinza RAL 7035 (pintura eletrostática)

**DESCRIÇÃO DAS PORTAS - TÉRREO INFERIOR**

**PORTA P1**

1 folha

Medidas da folha: 208 x 89 cm

Medidas do vidro: 188 x 68,5 cm

**PORTA P2**

2 folhas

Medidas da folha: 208 x 121,5 cm

Medidas do vidro: 188 x 104,5 cm

**PORTA P3**

1 folha

Medidas da folha: 208 x 102 cm

Medidas do vidro: 188 x 82 cm

**PORTA P4**

1 folha

Medidas da folha: 208 x 118 cm

Medidas do vidro: 188 x 98 cm

**PORTA P5**

2 folhas

Medidas da folha: 208 x 100 cm

Medidas do vidro: 188 x 80 cm

**PORTA P6**

2 folhas

Medidas da folha: 265,5 x 129,5 cm

Medidas do vidro: 245,5 x 109 cm

**DESCRIÇÃO DAS PORTAS - TÉRREO SUPERIOR**

**PORTA P7 (Capela)**

1 folha

Medidas da folha: 207,5 x 114,5 cm

Medidas do vidro: 187,5 x 94,5 cm

**PORTA P8 – Hall (2 elevadores)**

2 folhas

Medidas da folha: 247,5 x 145 cm

Medidas do vidro: 227,5 x 125 cm

**PORTA P9 – Sala de treinamento, sala das comissões 1, 2 e 3**

1 folha

Medidas da folha: 240,5 x 118,5 cm

Medidas do vidro: 220 x 98,5 cm

**PORTA P10 – Entrada principal (interno)**

2 folhas

Medidas da folha: 263 x 145 cm

Medidas do vidro: 242,5 x 124,5 cm

**PORTA P11 – Entrada principal (externo)**

2 folhas

Medidas da folha: 255,5 x 145 cm

Medidas do vidro: 235,5 x 124,5 cm

Medidas do puxador: 32,5 x 10 cm

O quantitativo total de portas, bem como suas dimensões estão estabelecidos na tabela abaixo:

| PORTAS | QTD (PORTAS) | QTD (FOLHAS) | TOTAL (FOLHAS) | ALTURA EXTERNA (CM) | LARGURA EXTERNA (CM) | ALTURA INTERNA (CM) | LARGURA INTERNA (CM) |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| P1 | 1 | 1 | 1 | 208 | 89 | 198 | 79 |

| | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| P2 | 10 | 2 | 20 | 208 | 121,5 | 198 | 111,5 |
| P3 | 1 | 2 | 2 | 208 | 102 | 198 | 92 |
| P4 | 1 | 1 | 1 | 208 | 118 | 198 | 108 |
| P5 | 1 | 2 | 2 | 208 | 100 | 198 | 90 |
| P6 | 16 | 2 | 32 | 265,5 | 129,5 | 255,5 | 119,5 |
| P7 | 1 | 1 | 1 | 207,5 | 114,5 | 197,5 | 104,5 |
| P8 | 1 | 2 | 2 | 247,5 | 145 | 237,5 | 135 |
| P9 | 4 | 1 | 4 | 240,5 | 118,5 | 230,5 | 108,5 |
| P10 | 6 | 2 | 12 | 263 | 145 | 253 | 135 |
| P11 | 3 | 2 | 6 | 255,5 | 145 | 245,5 | 135 |
| | | | | | | | |
| **TOTAL** | **45** | **18** | **83** | | | | |

# ANEXO II

# MATRIZ DE RISCO

| **MATRIZ DE RISCOS DA FASE DE EXECUÇÃO CONTRATUAL** | | | |
|---|---|---|---|
| **RISCO** | **RESPONSÁVEL** | **AÇÕES PREVENTIVAS** | **AÇÕES DE CONTINGÊNCIAS** |
| Atraso na entrega do serviço | CONTRATADA | - Notificação tempestiva sobre a data de entrega | - Aplicação da sanção/glosa cabível<br><br>- Rescisão contratual para casos críticos de atraso |
| Entrega de serviço de baixa qualidade ou fora das especificações | CONTRATADA | - Realização da habilitação técnica no processo licitatório<br><br>**Observação:** Ressalta-se que os critérios de habilitação técnica estabelecidos por lei são limitados e muitas vezes não são suficientes para filtrar a falta de qualificação técnica dos licitantes | - Solicitar correção dos vícios dentro do prazo estabelecido na OS<br><br>- Aplicação das sanções/glosas cabíveis, se necessário<br><br>- Rescisão contratual se constatada a falta de qualificação técnica para a entrega do serviço com a qualidade mínima necessária |

| | | | |
|---|---|---|---|
| Erro no dimensionamento da proposta | CONTRATADA | - Realização do orçamento e da proposta comercial por profissional qualificado | - A CONTRATADA deverá cumprir o contrato normalmente, sob pena das sanções cabíveis |
| Detecção de material ou serviço de manutenção das portas não previsto no Termo de Referência | CONTRATANTE | - Pleno entendimento do sistema construtivo a fim de fazer a indicação precisa dos materiais e serviços necessários à manutenção das portas | - Realização de aditivo nas condições estabelecidas no Termo de Referência |
| Fabricação de elementos com medidas incorretas | CONTRATADA | - Conferência das medidas in loco pela CONTRATADA antes da fabricação<br>- Escolha de fabricante com Sistema de Gestão de Qualidade | - A CONTRATADA deverá providenciar uma nova fabricação do elemento construtivo, com as medidas corretas, sem ônus à CONTRATANTE |

## ANEXO III

## ATESTADO DE VISTORIA (VISITA TÉCNICA)

Atestamos que a empresa _____, inscrita sobre o CNPJ nº _____realizou, nesta data, VISITA TÉCNICA para conhecimento das instalações prediais e locais para fornecimento dos materiais e execução dos serviços, em conformidade com o indicado no Termo de Referência, na pessoa de seu Representante legal ou Responsável Técnico, o Sr.(a)

_____, portador(a) do número do documento de identidade ou registro profissional_____, o(a) qual subscreve o presente.
Certificamos, outrossim, que a pessoa acima identificada recebeu todas as informações pertinentes aos serviços, estando ciente do grau de complexidade relativo ao objeto da presente contratação, não podendo alegar dúvidas futuras que possam prejudicar a execução dos serviços e fornecimento de materiais.

Brasília,_____de_____de_____.

_____

Responsável CLDF

_____

Representante legal ou Responsável Técnico da empresa

**ANEXO IV**

**TERMO DE RENÚNCIA DE VISTORIA (VISITA TÉCNICA)**

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio do(a) Senhor(a) _____, portador(a) do número do documento de identidade ou registro profissional_____, indicado expressamente como seu representante, declara ter conhecimento do serviço a ser prestado na Câmara Legislativa do Distrito Federal (CLDF) e que se responsabiliza pela dispensa e por situações supervenientes. Declara, ainda, que foi concedido o acesso às dependências do edifício da CLDF, por meio de cláusula expressa no Edital e Anexos, o qual dispensou por ter conhecimento suficiente para a prestação dos serviços com as informações constantes neste Termo de Referência, Edital e Anexos.

Brasília,_____de_____de_____.

_____

Representante legal

## ANEXO V

## PLANILHAS DE MÃO DE OBRA E MATERIAIS

| MATERIAIS | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **ITEM** | **BANCO** | **CÓD[1]** | **DESCRIÇÃO** | **UN** | **QTD** | **CUSTO UNIT.** | **CUSTO TOTAL** |
| 2 | Mercado | | Molas de piso BTS 75R ou similar | un | 63,00 | R$ 990,00 | R$ 62.370,00 |
| 3 | Mercado | | Mola de piso BTS 80 (ou similar), inclusve acessórios (somente material) | un | 20,00 | R$ 1.833,29 | R$ 36.665,80 |
| 4 | Mercado | | Selante para mola de piso (ref: TekBond Pesilox Protect 700 g) | un | 83,00 | R$ 150,23 | R$ 12.469,09 |
| 5 | Mercado | | Kit pivotante, regulável, em aço inox 304, para porta de 200 kg | un | 63,00 | R$ 189,00 | R$ 11.907,00 |
| 6 | Mercado | | Kit pivotante, regulável, em aço inox 304, para porta de 300 kg | un | 20,00 | R$ 257,24 | R$ 5.144,80 |
| 9 | Mercado | | Fornecimento de perfil de alumínio para porta ou batente, na cor cinza RAL 7035 (pintura eletrostática), conforme padrão (somente material) | m | 45,00 | R$ 76,59 | R$ 3.446,55 |
| 11 | Mercado | | Vidro temperado de 8 mm, verde ou incolor, conforme padrão existente (material) | m2 | 25,00 | R$ 194,32 | R$ 4.858,00 |
| 12 | Mercado | | Vidro temperado de 10 mm, verde ou incolor, conforme padrão existente (material) | m2 | 25,00 | R$ 278,03 | R$ 6.950,75 |
| 13 | Mercado | | Guarnições EPDM em cunha preto para porta de alumínio e vidro (somente material) | m | 500,00 | R$ 3,22 | R$ 1.610,00 |

| | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 15 | SINAPI 5/2025 | 43575 | Trinco fecho de embutir, conforme padrão existente (somente material) | un | 57,00 | R$ 48,61 | R$ 2.770,77 |
| 17 | Mercado | | Puxador de alumínio, na cor cinza RAL 7035 (pintura eletrostática). Dimensões: 32,5 x 10 x 3 cm (somente material) | un | 42,00 | R$ 110,00 | R$ 4.620,00 |
| 19 | Mercado | | Fabricação e fornecimento da porta P1 - 1 folha, medindo 208 x 89 cm (somente material) | un | NÃO ORÇAR | NÃO ORÇAR | NÃO ORÇAR |
| 20 | Mercado | | Fabricação e fornecimento da porta P2 - 2 folhas, medindo 208 x 121,5 cm cada folha (somente material) | un | 4 | R$ 5.956,64 | R$ 23.826,56 |
| 21 | Mercado | | Fabricação e fornecimento da porta P3 - 2 folhas, medindo 208 x 102 cm cada folha (somente material) | un | NÃO ORÇAR | NÃO ORÇAR | NÃO ORÇAR |
| 22 | Mercado | | Fabricação e fornecimento da porta P4 - 1 folha, medindo 208 x 118,5 cm (somente material) | un | NÃO ORÇAR | NÃO ORÇAR | NÃO ORÇAR |
| 23 | Mercado | | Fabricação e fornecimento da porta P5 - 2 folhas, medindo 208 x 100 cm cada folha (somente material) | un | 1 | R$ 5.626,24 | R$ 5.626,24 |
| 24 | Mercado | | Fabricação e fornecimento da porta P6 - 2 folhas, medindo 265,5 x 129,5 cm cada folha (somente material) | un | 2 | R$ 6.545,46 | R$ 13.090,92 |
| 25 | Mercado | | Fabricação e fornecimento da porta P7 - 1 folha, medindo 207,5 x 114,5 cm (somente material) | un | NÃO ORÇAR | NÃO ORÇAR | NÃO ORÇAR |
| 26 | Mercado | | Fabricação e fornecimento da porta P8 - 2 folhas, medindo 247,5 x 145 cm cada folha (somente material) | un | 1 | R$ 6.673,43 | R$ 6.673,43 |
| 27 | Mercado | | Fabricação e fornecimento da porta P9 - 1 folha, medindo 240,5 x 118,5 cm (somente material) | un | NÃO ORÇAR | NÃO ORÇAR | NÃO ORÇAR |
| 28 | Mercado | | Fabricação e fornecimento da porta P10 - 2 folhas, medindo 263 x 145 cm cada folha (somente material) | un | 6 | R$ 6.779,10 | R$ 40.674,60 |
| 29 | Mercado | | Fabricação e fornecimento da porta P11 - 2 folhas, medindo 255,5 x 145 com cada folha (somente material) | un | 3 | R$ 6.689,00 | R$ 20.067,00 |
| | | | | | | | |
| | | | | | | **PREÇO GLOBAL** | **R$ 262.771,51** |

| **MÃO DE OBRA (SERVIÇO)** | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **ITEM** | **BANCO** | **CÓD[1]** | **DESCRIÇÃO** | **UN** | **QTD** | **CUSTO UNIT.** | **CUSTO TOTAL** |

| | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | Mercado | | Caçamba, inclusive transporte e destinação | 5 m3/mês | 3,00 | R$ 600,00 | R$ 1.800,00 |
| 7 | Mercado | | Mão de obra para retirada das portas, instalação da mola e kit pivotante, impermeabilização, recorte e preparo do piso e reforço do perfil nos pontos de fixação e reinstalação da folha da porta | Folha | 83,00 | R$ 1.200,00 | R$ 99.600,00 |
| 8 | SINAPI 5/2025 | 88325 | Mão de obra para ajuste do esquadro da porta | Folha | 40,00 | R$ 347,40 | R$ 13.896,00 |
| 10 | SINAPI 5/2025 | 88325 | Substituição de perfil de alumínio (mão de obra) | Folha | 21,00 | R$ 463,20 | R$ 9.727,20 |
| 14 | Mercado | | Mão de obra para remoção de vidro antigo e instalação de vidro temperado novo, inclusive guarnição | Folha | 21,00 | R$ 450,00 | R$ 9.450,00 |
| 16 | SINAPI 5/2025 | 88325 | Mão de obra para instalação do trinco fecho | un | 57,00 | R$ 14,48 | R$ 825,36 |
| 18 | SINAPI | 88325 | Mão de obra para instalação de puxador de alumínio | un | 42,00 | R$ 14,48 | R$ 608,16 |
| | | | | | | | |
| | | | | | | **PREÇO GLOBAL** | **R$ 135.906,72** |

**MARCELO AUGUSTO FERNANDES**

*Consultor Técnico-Legislativo - Eng.º Civil*

Documento assinado eletronicamente por **MARCELO AUGUSTO FERNANDES - Matr. 22712**, **Consultor(a) Técnico-Legislativo**, em 12/08/2025, às 13:48, conforme Art. 30, do Ato da Mesa Diretora nº 51, de 2025, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 62, de 27 de março de 2025.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 Código Verificador: **2273273** Código CRC: **6AE51527**.